



Questão de Justiça

Conversas gravadas entre advogado e cliente, uma afronta

Recentemente foi veiculado na imprensa que a União teria instalado aparato técnico nos presídios para gravar ilegalmente a conversa realizada nos parlatórios (local destinado a entrevistas) entre advogados e clientes presos naqueles estabelecimentos.

A notícia em questão é de suma gravidade, tendo em vista que afronta o estado democrático de direito, em especial no que consiste à violação ao princípio da ampla defesa, que pressupõe duas modalidades de defesa a autodefesa e a defesa técnica. Em decorrência da defesa técnica todo imputado tem direito a assistência plena de um profissional habilitado que pode ser um defensor público ou advogado. Para que a defesa em questão se materialize é necessário que o defensor tenha plena ciência de todos os fatos e dados pertinentes à causa, sendo certo que o mesmo tem o dever de guardar o devido sigilo.

Assim, o nosso Código Penal em seu artigo 154 criminaliza a violação do segredo profissional.

Nessa mesma esteira tudo o que for instrumento da defesa, arquivos, instrumentos de trabalho devem ser resguardados, tudo isso com vias a assegurar o indispensável sigilo que deve presidir a relação entre o cliente e seu advogado. Por conta disso, o local de trabalho do advogado é inviolável nos termos do artigo 7, II, da lei federal nº 8906/94, denominada Estatuto da Advocacia.

É claro que se o cliente está preso e, portanto, não pode ir ao escritório de seu patrono, o parlatório passa a ser o local de trabalho do advogado e, portanto, inviolável, como qualquer outro domicílio seja ele residencial ou profissional.

Desta forma, ao gravar essas conversas estão sendo violados ao mesmo tempo o direito de defesa do réu e a prerrogativa do advogado, que é de ter inviolável o seu local de trabalho.

Ressalte-se que o artigo 7, III, da lei federal nº 8906/94 expressamente prevê que é um direito do advogado comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares.

A resolução nº 8, de 30 de maio de 2006, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, recomenda, em obediência às garantias e princípios constitucionais, que a inviolabilidade da privacidade nas entrevistas do preso com seu advogado seja assegurada em todas as unidades prisionais.

Levando-se em conta o acima exposto, qualquer violação ao sigilo das comunicações acima mencionadas, com ou sem autorização judicial, é inconstitucional. Nenhum juiz constitucional poderia determinar tal medida em flagrante violação às normas pátrias. Contudo, não chama atenção o fato, considerando-se que embora em tese vivamos em um estado democrático de direito, somos frequentemente surpreendidos por ondas autoritárias. É o velho conflito entre o estado de direito e o estado de polícia.

Nesse particular destaque-se que tanto o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), quanto o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) imediatamente manifestaram o seu completo repúdio a tal medida. Também manifestaram intenso repúdio diversas seccionais da OAB, dentre elas, Rio e Minas Gerais. Logo em seguida a Associação Nacional de Procuradores da República, na pessoa de seu presidente, disse considerar ser uma coisa abjeta e chamou atenção para que se tomasse cuidado para a não criação de um estado totalitário.

O IAB, na pessoa de seu presidente, publicou moção de repúdio à gravação nas prisões federais, nos seguintes termos: "O Instituto dos Advogados Brasileiros, tendo em vista a gravidade da notícia veiculada no periódico Folha de São Paulo de ontem, 22.06.2010, relatando que a União teria instalado equipamentos de gravação de áudio e vídeo nos parlatórios (salas para encontro de presos e advogados) de prisões federais, repudia enfaticamente tal iniciativa, eis que, vulnerando a inviolabilidade da comunicação do advogado com seu cliente, afronta a Constituição Federal e o Estatuto da Advocacia".

Em suma, tudo indica que o estado policlesco está voltando com tudo. No momento em que o estado de polícia está prevalecendo sobre o estado de direito, é natural que sejam suprimidas as garantias, notadamente a da ampla defesa, em especial a defesa técnica que não poderá ser feita sem a possibilidade de o advogado entrevistar-se com o cliente. Em outros tempos os advogados lutaram incansavelmente contra o arbítrio estatal e pelo visto, ainda que travestido de um estado de direito, a luta continua.

No momento em que o estado de polícia está prevalecendo sobre o estado de direito é natural que sejam suprimidas as garantias, notadamente, a da ampla defesa